

N. 2629

Fls. 1

61-206



1924

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Maissant

Notificação

Miguel Yasitaski e Nicolau Maurius - P^{tes}
Carlos Hildebrand - P^{to}

AUTUAÇÃO

As três dias do mez de Outubro
do anno de mil 1924 nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actua a peti-
ção e documentos em frente
do que, para constar, faço esta autuação. Eu Frederico Mara-
valhas, Escrev. e Escriv.

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado

A. sin.

P. 3 x 93



Paraná

Por seu procurador infra assignado, dizem Miguel Vasilaski e Nícolas Maurius qte tendo, como escaphandristas, contractado por escriptura publica' passada em notas do segundo Tabellião de Paranaguá, com Carlos Hildebrand, os serviços profissionaes delles supplicantes para descarga de todos os pertences, machinas, aprestos, utensilios e demais bens existentes a bordo do vapor norueguez " COMETA " encalhado na barra de Paranaguá, acontece que os supplicantes desde os primeiros momentos do serviço até agora tem empregado o maximo e continuado zele e dedicação na descarga dos alludidos objectos e mercadorias, de possivel salvação existentes dentro do navio, não só porque é de feitio dos supplicantes o exacto cumprimento de seus deveres como tambem porque, ex vi do contracto, alem dos salarios mensaes, os mesmos supplicantes fazem jús a 10%(dez por cento), 5%(cinco por cento) a cada um, dos lucros brutos das mercadorias retiradas .

O vapor questionado foi arrematado com as mercadorias em existencia e despesas da arrematação por importancia que se aproxima de Rs 150:000\$000 (cento e cincoenta centos de reis).

Os Supplicantes, com as deligencias do seu officio, arriscado e perigoso, já desentranharam de bojo do vapor questionado para mais de mil centos de réis de mercadorias e objectos, collocados vantajosamente pelo Supplicado que, apesar dos riscos iminentes de vida e dos esforços exclusivos dos Supplicantes , não tem sabido correspondel-os, com flagrante falta de cumprimento das obrigações estipuladas no Estatute contractual.

Presentemente se antolha nos latifundios do vapor encalhado, mercadorias e objectos de difficil transporte, á tona d'agua, para cujo serviço de sobrenadação, são requeridos, por motivos de ordem technica, peças de reserva, apparelhos de propulsão, vestuarios, alem de

concertos e reforços nos aparelhos já existentes, de propriedade dos Supplicants.

Os Supplicants de accordo com disposição contractual, têm feito junto ao alludido Carlos Hildebrand todos os pedidos de objectos que julgam necesarios para uma efficaz continuação dos serviços de sauvetage, além da entrega dos aparelhos já existentes que, estragados, se acham actualmente nas Officinas de Carlos Hildebrand, para concerto, tudo, porem, infructiferamente, visto como, o dito Carlos Hildebrand, ao envez de ir ao encontro dos pedidos reiterados dos Supplicants, procura fugir ao contracto, com extravagantes notificações judiciaes, por meios e formas pouco lisas, no preconcebido intuito de não pagar os salarios em atraso e as Commissões e porcentagens a que os Supplicants têm direito, pelos salvados.

É clausula expressa do Contracto, a obrigação, por parte do Supplicado, de fornecer as peças de reserva, vestuarios e concertos (clausula IIIa., in fine); no entanto, Carlos Hildebrand não dá providencia alguma para entrega dos objectos que vão mencionados no final desta Petição.

Diante da claresa inconfundivel do texto contractual, retre mencionado e como embargos á ligeireza ao procedimento do Supplicado, os Supplicants que ainda continuam no trabalho de salvamento dos objectos do navio, na guarda das mercadorias, retiradas e na guarda do proprio navio, vêm, respeitosa mente pedir a V.Excia que se digne de mandar intimar ao dito Carlos Hildebrand, para, no prazo de dez dias, (contados da citação) ^{com multa} á disposição dos mesmos Supplicants, no lugar mais proximo ao Vapor "COMETA", os objectos ora pedidos judicialmente, sob pena de ser considerado em inexecução do contracto e incorrer ^{em multa} em perdas e danos pelos prejuizos que a recusa der causa; como tambem se pede seja considerado em inexecução do contracto, caso não pague no mesmo prazo os salarios vencidos a que os Supplicants têm direito no valor de Rs 14:000\$000, 7:000\$000 para cada um, correspondente a dois mezes de serviços, de 8 de Julho a 8 de Setembro ultimo, ora em atraso, respondendo ainda o referido Carlos Hilde-

brand, por prejuizos e lucros cessantes acarretados aos Sup-
plicantes, no caso de impedil-os na continuação do serviço ou
de despedil-os do serviço como ameaça fazer.

Assim, requer-se a V. Excia que se digne de mandar expedir
precatoria ao primeiro Supplente do Juiz Federal em Paranaguá pa-
ra intimação do Supplicado Carlos Hildebrand e devolvida ella
depois de cumprida, seja entregue aos Supplicantes independente
de traslado na forma da lei e para os fins que julgarem conve-
nientes.

São necessarios os seguintes objectos :

- a) Treis bombas centrifugas que extrahiam 200 toneladas de agua
por hóra ; uma cabréa que suspenda 100 toneladas de pezo ;
- b) Uma uzina de electricidade para trabalharem no fundo do na-
vio ;
- c) Uma caldeira de alta pressão para fazer funcçionar os machi-
nismos ;
- d) Treis vestuarios .

(Valer as entrelinhas: 1ª - Sulfado de cálcio; 2ª em anexo)

Nestes termos,

P. deferimento .



Carlos H. & Cia. de Casca de
Pinho Preto Reunidos 1921
3



ADMITTED BOND

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE PARANAGUÁ

SEGUNDO TABELLIÃO VITALICIO



João Estevão da Silva

Procuração bastante que faz CERTIFICO QUE DO LIVRO DE NOTAS SOB NUMERO DEZENOVE AS FLS.3 CONSTA A PROCURAÇÃO DO TEOR SEGUINTE:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que aos dezoito dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte um nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em cartorio, compareceram como outorgantes o cidadão Miguel Vasilaski e Nicolau Maurius, residentes no lugar Barra do Norte, provisoriamente e de passagem por esta cidade x x x x x x x x x

reconhecido pelo proprio de min e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma do direito, noméa e constitue bastante procuradores neste Estado aos Senhores doutor Fernando Moreira Guimaraes, brasileiro, solteiro, advogado e ao Senhor Roberto Barrozo brasileiro, casado, jornalista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com o fim especial e illimitado para em nome delles outorgantes fazerem a defeza de seus direitos nos Forun Estadual e Federal, em face do contracto de locação de serviço estabelecido entre os outorgantes e Carlos Hildebrand, para o salvamento de mercadorias de bordo do vapor Cometa, podendo os outorgados para isto, receberem os seus ordenados mensses, dar recibo, dos mesmos, pleitear a procetagen a que tem direito os outorgantes, tudo amigavel ou judicialmente e de accbto com o mesmo contracto, podendo tambem propor as accões que se tornarem necessarias e promoverem os demais actos permittidos em direito e pela legislação vigente para a defeza dos preferidos interesses dos outorgantes expressos no citado contracto lavrado no Segundo Tabelliao desta cidade a dezzente digo a dezessete de Dezembro de 1920, podendo tambem substabelecerem.....

toãos os seus poderes em Direitos permittidos, para que em seu nome, como presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimis, movidos ou por mover, em que for..... auctor..... ou réo..... em um outro fóro, fazendo citar, offerecer..... libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem llo for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dár taes juramentos a quem convier: dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quoes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu poder, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para que sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li acceitaram e assignam com as testemunhas Ubaldo Cavagnari

e Pedro Machado de Souza, perante mim João Estevão da Silva Tabellião a escrevi. (a) Miguel Basilanski, Nicolau Maurius, Ubaldo Cavagnari e Pedro Machado de Souza. (estava inutilisado uma estampilha federal de 2\$) Era o que se continha no referido livro de Notas do qual bem e fielmente mandei extrahir a presente certidão e ao seu conteúdo me reporto e dou fé. Eu, *João Estevão da Silva*, Tabellião a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso

Em testº *João Estevão da Silva* da verdade.

João Estevão da Silva



Custª José



Quil. 92, R. Rebelo de

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

CIDADE DE PARANAGUÁ

SEGUNDO TABELLIÃO VITALICIO



João Estevão da Silva

SUBSTABELECIMENTO DE

Procuração bastante que faz em os Senhores dr. Fernando Moreira Guimarães e Roberto Barrozo como abaixo se declara &



SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que aos primeiro dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte um nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em cartório, compareceram como outorgantes os senhores doutor Fernando Moreira Guimarães e Roberto Barrozo, o primeiro solteiro, advogado, e o segundo, casado, jornalista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade

reconhecido pelo proprio de rino das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma do direito, ~~nomea~~ ~~constitua~~ ~~seu~~ ~~bastante~~ ~~procurador~~ Substabelecem na pessoa do dr. José Pinto Rebelo Junior, brasileiro, casado, advogado, residente na Capital do Estado, todos os poderes que lhes foram conferidos em procuração lavrada neste Cartório em 18 de Agosto de 1921, por Miguel Basilaski e Nicolau Maurius, ficando o mesmo outorgado com plenos poderes para agir no sentido da mesma procuração, reservando elles outorgantes os mesmos poderes para suas pessoas.

XX

toãos os seus poderes em Direitos permittidos, para que em seu nome, como presente fosse _____, possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que for _____ auctor _____ ou réo _____ em um outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dár taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, uggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução aellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quos concede poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu poder, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette _____ haver por valioso e firme e para que sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse _____ do que dou fé, fiz este instrumento que lhe _____ li acceitararam e assignam com as testemunhas Ubaldo Cavag-

nari e Pedro Machado de Souza, perante mim Severo Rocha Escrevente Juramentado o escrevi Eu João Estevão da Silva Tabellião a subscrevi. (a) Fernando Moreira Guimarães, Roberto Barrozo, Ubaldo Cavagnari e Pedro Machado de Souza (estava um sello feral de 2\$ devidamente inutilizado) Era o que se continha em o dito livro de Notas do qual bem e fielmente mandei extrahir o presente traslado e ao seu conteúdo me reporte edou fé. Eu, *João Estevão da Silva* Tabellião a subscrevi, conferi assigno em publico e raso. Em testº *Severo Rocha* da verdade



João Estevão da Silva

Compº



38
Outº
9, 1924



9 27

6

19 20

João Estevão da Silva

2.º Tabellião

ESCRITURA PUBLICA DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO

Paranaguá'



Republica dos Estados Unidos do Brazil

CIDADE DE PARANAGUÁ



ESTADO DO PARANÁ

C.^o João Estevão da Silva

SEGUNDO TABELLIÃO VITALICIO



Primeiro... *Traslado de Escripura*

publica de contracto de locação de serviço que fazem Miguel Vasilakis, e outros como se declara.....

Saibam quantos este publico instrumento virem que aos dezessete dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Paranaguá, em cartorio, compareceram as partes contractantes de um lado como outorgantes locadores Miguel Vasilakis e Nicolau Maurius, naturaes da Grecia, escaphandros, o primeiro residente nesta cidade, e o segundo na capital Federal, e de outro lado como outorgado locatario Carlos Hildebrand, comerciante, residente em Santa Catharina, pessoas reconhecidas de min e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé; e perante as quaes pelos outorgantes locadores Miguel Vasilakis e Nicolau Maurius, cada um de per si, me foi dito que se acham contractados com o outorgado para prestação de serviços de escaphandro para a descarga de mercaderias, de todos os bens existentes á bordo do vapor naruguez "Cometa" encalhado na Barra deste Porto, bem como a verificação do mesmo vapor de propriedade do outorgado, e esse contra cto fica sujeito pela presente escriptura, ás seguintes condições: Primeira: Os outorgantes locadores, se obrigam, digo os outorgantes locadores na qualidade de escaphandros, se obrigam a prestar todos os serviços de sua profissã, e com material apropriadi, para a retirada das mercadorias dos porões mergulhados e descarga de todos os pertences, machinas, aprestos, utencillios, objectos, carga, e demais bens existentes a bordo do mesmo vapor, bem como verificação do estao e digo do estado e condicção deste, e reparos provisorios, se esses forem precisos. Segunda: esses serviços serã prestados em conjunto.





u separadamente pelos outorgantes, enquanto durar a descarga e demais trabalho, obrigando-se elles tambem a zelar por todo o serviço de descarga, fiscalização do pessoal mesmo empregado e o transporte dos bens descarregados; terceira: pelos serviços que prestarem por força deste contracto, os outorgantes terãõ direito a remuneração de treis contos e quinhentos mil reis, a cada m, por mez, a contar de hoje do corrente mez, sendo elles outorgantes obrigados a fornecer dos apparelhos de escaphandros para o serviço, e o outorgado fornecera as peças de reserva, vestuarios, e concertos, quando se tornar necessario. Quarta: Os outorgantes se obrigam a seguir todas as ordens e instrucções dadas pelo outorgado, e confessam que os serviços que se obrigam são necessarios para o trabalho de descarga, e que devem esforçarem-se para manter esse trabalho em continuidade nos quaes o outorgado tem empregado muitos operarios elevadas despezas e custeio diario: Quinta: O outorgado em virtude da obrigação assumida pelos outorgantes, no intuito de empenharem-se parabõa ordem, constancia e effectividade de serviço, de descarga, se obriga a distribuir aos mesmos, dez por cento, cinco a cada um, dos lucros brutos das mercadorias vendidas do dito vapor, lucros esses que se apurarem depois de amortizadas as despezas com acquisição do referido vapor, carga e leilão. Sexta: No caso de os outorgantes abandonarem os serviços, ficarãõ sujeitos a multa de trinta contos de reis, sendo o outorgado tambem sujeito a mesma multa se despedir os outorgantes, sem motivo justificado. Setima: No caso de serem necessarios mais escaphandros, serãõ esses contractados pelos outorgantes, de accordo com o outorgado, e correndo por conta deste as respectivas despezas. Oitava: O outorgado ficara obrigado a indemnizar os outorgantes, no caso de accidente do material de escaphandro a elles pertencentes, como seja a submersão do navio, ficando desde já estabelecida essa indemnisação na importancia de dezoito contos de reis: Nona: Os outorgantes não serãõ obrigados a retirar dos porões empulhados, qualquer objecto, mercadoria, machinas e pertences, desde que o serviço seja impossivel ou importe em risco de vida. E de como assim disseram e ou-

8
2
[Signature]

Republica dos Estados Unidos do Brazil

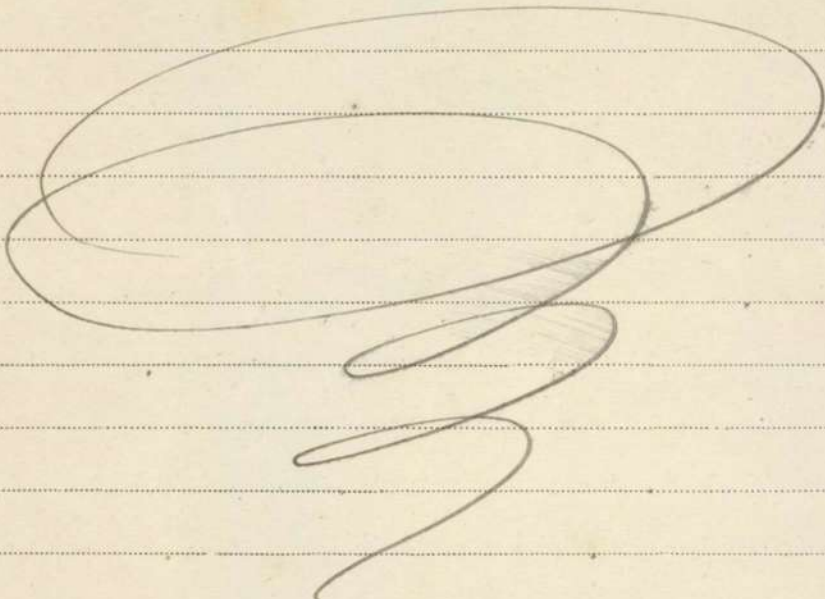
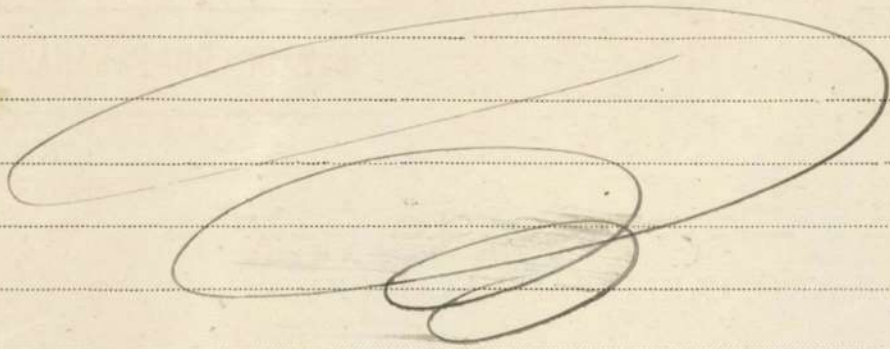
CIDADE DE PARANAGUÁ



ESTADO DO PARANÁ

C.^o João Estevão da Silva
SEGUNDO TABELLIÃO VITALICIO

Traslada de Escritura



Certifico que nesta data est
pedido - de carta pucatorum
de accordo com a petição
deff L^o dau fei -

Caritiba a outubro 1921

O Es^o m^o

H. Maranhão

